



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2022

REVOGA O ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Art. 1º Fica revogado o art. 9º da Lei Complementar nº 213, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 26 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 058/2022

Exmo. Sr.
Ver. **RUBENS ANGIOLETTI**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo revogar o art. 9º da Lei Complementar nº 213, de 20 de dezembro de 2012, a qual fixa os valores do metro quadrado da planta de valores genéricos imobiliários para o efeito de lançamento do Imposto Territorial Urbano e dá outras providências.

O art. 9º da Lei Complementar nº 213/2012 vem disposto nos seguintes termos:

Art. 9º Para fins de ITBI, prevalecerá sobre o valor venal do imóvel calculado pelos critérios da Planta Genérica, e das respectivas tabelas, o valor comprovado de determinado imóvel, nunca menor que o valor venal.

Logo, considerando que no Município o lançamento do tributo é por homologação (art. 68 do Código Tributário Municipal), na prática quando o contribuinte declara como base de cálculo do ITBI valor inferior à base de cálculo de IPTU, o atendente emite a guia de recolhimento com base na planta genérica de valores para apuração do IPTU, valor mínimo previsto em lei.

Após este procedimento os autos são remetidos para a Auditoria Fiscal que irá fazer a análise fiscal de homologação ou não do tributo.

Ocorre que, em fevereiro de 2022, o Superior Tribunal de Justiça, julgou o TEMA REPETITIVO 1113, onde a tese firmada foi no sentido de que:

a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN); c) o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente. (Grifo não original)

Portanto, o dispositivo legal que se pretende a revogação encontra-se em desacordo com a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça em Tema Repetitivo, sendo necessária sua revogação, pois a prática realizada no Município de Itajaí está confrontando com a decisão do Tribunal mencionado.

Tal revogação já vinha prevista no Projeto de Lei Complementar nº 21/2021, que tramita nessa Casa Legislativa.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Acontece que, em virtude da necessidade da revogação urgente deste dispositivo, suprimiu-se tal previsão daquele PLC, através de Emenda Substitutiva, e pretende-se agora o tramite exclusivo deste assunto através do presente Projeto.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação por esta Casa Legislativa, como meio de adequar a legislação municipal ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município